



CONTRATO Nº 101/2017

<b>CONTRATO nº 101/2017</b>	<b>Processo Administrativo nº 2996/2017</b>
-----------------------------	---

<b>CONTRATANTE</b>
Nome ou Razão Social: <b>Prefeitura Municipal de Saquarema</b>
Endereço: <b>Rua Coronel Madureira Nº. 77</b>
Cidade: <b>Saquarema</b>
CNPJ: <b>32.147.6700001/21</b>

<b>CONTRATADA</b>			
Nome ou Razão Social: <b>Zippy Comercio E Servicos Ltda - Epp</b>			
Endereço: <b>Rua Feliciano Sodré, nº 28 – 2º Andar, Sala 101</b>			Bairro: <b>Centro</b>
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
<b>São Pedro da Aldeia</b>	<b>RJ</b>	<b>28.941-154</b>	<b>(22) 2621-2414</b>
CNPJ: <b>32.062.994/0001-67</b>			

**Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, e fundamentado na Ata de Registro de Preços nº 016/2017, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA I - OBJETO**

1.1. Locação de Veículos e Equipamentos pesados, com e sem condutor , conforme o edital e seus anexos , para a execução de serviços de manutenção e melhorias das estradas vicinais e ruas, em diversos logradouros públicos, em atendimento a Secretaria Municipal de



Transporte e Serviços Públicos conforme solicitado no processo 2996/17.

## **CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.832.380,80 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;
- b) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a entrega dos objetos discriminados no Pregão Presencial nº 032/2017 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual.

2.5. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos e a data do efetivo pagamento.

2.6. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

2.7. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.



### **CLÁUSULA III – PRAZO**

3.1. O prazo para a execução do presente contrato é de **08 (oito) meses**, a partir da assinatura do Contrato.

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias a contar da solicitação da Secretaria.

### **CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS**

4.1. As despesas correrão por conta de recursos, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - **PT:15.452.0059.2.115.000, ND: 3.3.90.39, FICHA: 747.**

### **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato:

I – Cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula estabelecida na Ata;

II - substituir os veículos locados que apresentar defeito, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

III- Apresentar veículos em perfeito estado de conservação, revisados e com a documentação em dia (de acordo com a legislação pertinente);

IV- Manutenção corretiva e preventiva dos veículos, inclusive troca de peças, pneus, óleo, filtros etc.

V- manter durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VI – responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços prestados, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino;

#### **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



5.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

I- Fiscalizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Processo licitatório, a cargo da funcionária **Marlucy Mendonça de Oliveira, Matrícula 96380-1**;

II- Notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços;

III Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.

IV- Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;

V- Fornecimento de combustível.

VI - O do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

6.1. O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três)



dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência do Sr. Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

## **CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3. Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

## **CLÁUSULA VIII – DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem



transcritos, o **Pregão nº 032/2017** e seus anexos, a **Ata de Registro de Preços nº 016/2017** e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

#### **CLAÚSULA IX – LEGISLAÇÃO**

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA X – PRORROGAÇÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Saquarema, 02 de outubro de 2017.

**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**  
**Ordenador de Despesa**  
**CONTRATANTE**

**Zippy Comercio E Servicos Ltda - Epp**  
**CONTRATADA**  
**Representante: Jose Luis Da Silva**  
**CPF 727.188.547-15**

<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>